



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

CRENCIAMENTO N° 000001/2024

CÓDIGO IDENTIFICAÇÃO CIDADES CONTRATAÇÕES: 2024.039E0700001.17.0001

PROCESSO N° 000791/2024

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 27.165.653/0001-87, situada na Av. Lourival Lougon Moulin, 300, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designado pelo Decreto Municipal nº 7.409/2024 de 22 de janeiro de 2024, atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 15.626.810/0001-25, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei Municipal nº 1.396, de 05 de Maio de 2011, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2016 e suas alterações do Decreto nº 7.405, de 16 de Janeiro de 2024 e, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do credenciamento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS, PSICOLOGIA E SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DESTA MUNICÍPIO**, para execução dos itens constantes na tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA (12 MESES)	VALOR POR CONSULTA
01	Consulta médica em clínica geral em ambulatório	300	3.600	R\$ 50,00
02	Consulta médica em ginecologia	100	1.200	R\$ 50,00
03	Consulta médica em obstetrícia	100	1.200	R\$ 50,00
04	Consulta especializada em psicologia	300	3.600	R\$ 40,00
05	Serviços de fisioterapia (por procedimento)	1.250	15.000	R\$ 12,00

1.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1, preços estes com base na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVPS do Consórcio Público de Saúde da Região Polo Sul do Estado do Espírito Santo (CIM Polo Sul).

1.3. O quantitativo total poderá ser redistribuído, conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

2. DA VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que sejam sediados dentro do perímetro urbano do Município de Jerônimo, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e, que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e seu(s) anexo(s) e na legislação aplicável ao objeto.

3.1.1. O presente Edital e seu(s) anexo(s) estarão disponíveis a todos os interessados, na íntegra no sítio eletrônico <http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/licitacoes> ou na sede da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Municipal de Jerônimo Monteiro, situada na Av. Lourival Lougon Moulin, 300 - Centro - Jerônimo Monteiro, via solicitação formal no Setor de Licitação.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste credenciamento no Município de Jerônimo Monteiro, deverão entregar os documentos indicados no subitem 5 desse Edital, presencialmente, **no Setor de Protocolo** da Prefeitura de Jerônimo Monteiro, situada na Av. Lourival Lougon Moulin, nº 300, Centro, neste Município, preferencialmente, até o dia **29 de Abril de 2023 às 08h45min**.

4.2. A solicitação de credenciamento para a prestação dos serviços objeto deste Edital poderá ser realizada durante todo período de vigência do credenciamento, presencialmente, **no Setor de Protocolo** da Prefeitura de Jerônimo Monteiro, situada na Av. Lourival Lougon Moulin, nº 300, Centro, neste Município, preferencialmente, durante o horário de expediente.

4.3. A preferência de contratação será para as empresas que se credenciarem até a data estipulada no 4.1., deste Edital. As empresas que se credenciarem após essa data, poderão ser contratadas caso haja aumento da demanda durante o prazo de vigência do credenciamento.

4.4. A sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá às **09 horas, do mesmo dia e endereço** constante no item 4.1.

4.5. As empresas participantes não são obrigadas a constituir representantes na sessão, sendo, neste caso, necessário tão somente o envio da documentação necessária para o credenciamento, na



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

forma e nos prazos, horário e local estabelecido neste Edital.

4.6. Caso empresa participante envie representante, e o mesmo não se trate o administrador legal da empresa, no qual estejam expressos no contrato social ou estatuto ou outro instrumento de registro comercial seus poderes de administração, deverá ser apresentado **procuração pública ou particular**, indicando o representante e lhe concedendo poderes para realizar todos os atos pertinentes ao credenciamento.

4.7. Caso a proponente não compareça à sessão, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do credenciamento normalmente, renunciando a apresentação ou interposição de recurso.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1. As empresas interessadas em participar deste Credenciamento, deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, no entretempo definido neste edital, em 01 (um) envelope opaco, lacrado e identificado, conforme sugestão de identificação a seguir:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
Av. Lourival Lougon Moulin, 300 – Jerônimo Monteiro – CEP: 29.500-000

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA

CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO

PROCESSO N.º 000791/2024

CREENCIAMENTO N.º 000001/2024

5.2. DA DOCUMENTAÇÃO:

5.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. DA HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (Cartão de CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estadual e/ou Municipal, relativo onde estiver sediada a empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de Regularidade (certidão) quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

g) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento à Lei nº 12.440/2011;

h) Declaração conjunta (Modelo - Anexo III) que:

h.1) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, em cumprimento do §1º, do art. 63, da Lei n.º 14.133/2021;

h.2) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

h.3) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h.4) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em cumprimento no inciso IV, do art. 63, da Lei n.º 14.133/2021;

h.5) possui disponibilidade para prestar os serviços ao Município de Jerônimo Monteiro - ES, conforme condições preestabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.2.3. DA HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial e, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data de apresentação. Caso a empresa esteja sediada em Comarca onde não exista vara especializada para falências e concordatas, basta que apresente a Certidão Negativa do Cartório Distribuidor das Varas Cíveis.

a.1) Caso a empresa apresente Certidão Positiva, poderá participar, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, em atendimento ao PARECER/CONSULTA TC 008/2015 - PLENÁRIO - PROCESSO -TC-3519/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

5.2.4. DA HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TÉCNICA:

a) Alvará Sanitário;

b) Alvará de Funcionamento;

c) Registro do(s) Profissional (is) no Conselho Regional Profissional competente;

d) Comprovação do vínculo do (s) profissional (is) indicado (s) no subitem anterior, com a empresa participante do credenciamento. O vínculo poderá ser comprovado mediante certidão de pessoa jurídica emitida pelo respectivo conselho, contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5.2.5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Modelo - Anexo I).

5.2.6. FICHA CADASTRAL (Modelo - Anexo II).

5.3. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em via original, ou acompanhado de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou ainda, em cópia autenticada por cartório competente ou pela Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, desde que



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

5.4. observadas às seguintes condicionantes:

5.4.1. Os documentos somente serão autenticados pela Agente de Contratação ou Equipe de Apoio mediante apresentação do original em formato físico para confronto;

5.4.2. A apresentação de documentos oriundos do sistema e-Notariado ou ainda assinados digitalmente deve ser precedida de validação por cartório, visto que conforme Provimento do CNJ, a materialização e a desmaterialização de documento eletrônico compete exclusivamente a tabelião de notas;

5.4.3. Documentos impressos provenientes de outras plataformas ou sistemas digitais/eletrônicos serão considerados originais desde que possibilitem a verificação através de códigos, chaves, ou outros instrumentos de sua integridade e autenticidade em meio digital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1. No local, dia e hora previstos no subitem 4.4, deste Edital, em sessão pública, poderão comparecer os representantes das empresas proponentes, conforme disposições contidas neste Edital.

6.2. A Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, farão a abertura dos envelopes protocolizados avaliando a documentação apresentada.

6.3. Havendo mais de um proponente habilitado para o lote, todos serão credenciados, distribuindo-se proporcionalmente o quantitativo e valor entre estes.

6.3.1. Em caso de divisão não exata, o quantitativo remanescente será sorteado entre os proponentes habilitados.

6.4. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementação ao proponente, relacionado à documentação apresentada, caso necessário.

6.5. Os proponentes que requererem credenciamento após a data prevista no subitem 4.1., terão sua documentação analisadas, em sessão pública, em data e horário designado em publicação oficial, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega da documentação.

6.5.1. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, se autorizado pela autoridade superior.

6.5.2. Em caso de documentos faltantes e ou irregularidades na documentação apresentada pelos proponentes após a data estipulada no subitem 4.1., a Agente de Contratação poderá, a critério, conceder prazo adicional para a entrega complementar dos documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização destes, mediante comunicação eletrônica diretamente ao interessado, caso o mesmo não se faça presente na sessão pública.

6.6. Encerrado o julgamento da documentação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o processo de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação processo de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) homologar o processo de credenciamento.

6.7. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

6.8. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial do Município de Jerônimo Monteiro e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7. DAS CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Para prestação dos serviços objeto do presente Credenciamento será formalizado contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital que terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. O Município de Jerônimo Monteiro convocará a credenciado para celebrar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, o qual, se não atendido, acarretará perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, neste Edital.

7.1.2. O prazo para celebração do Contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante o seu transcurso, devidamente justificado e, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme prevê art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prestação dos serviços será parcelada conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

7.3. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação, como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

7.4. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento serão realizados preferencialmente no estabelecimento indicado pelo prestador, podendo a critério da administração ser realizado nas unidades de saúde desde que informado previamente e nos domicílios dos pacientes indicados pelas Equipes de Atenção Básica e/ou excepcionalmente em outro local desde que previamente autorizado pelo Fundo Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.

7.4.1. Tendo em vista que os usuários do serviço, objeto deste credenciamento, têm limitações em deslocamento e, atendendo ao plano de mobilidade, é necessário que o local seja de fácil acesso sem obstáculos para cadeirantes ou outros pacientes com dificuldades.

7.5. O serviço será prestado:

7.5.1. Com apresentação de pedido médico com a especificação;

7.5.2. Os serviços de Fisioterapia a serem contratados não deverão variar de procedimento para procedimento, ou seja, independente do tipo de atendimento a ser realizado o valor unitário será o mesmo.

7.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. As responsabilidades das partes contratantes constam da minuta de contrato que integra o Anexo IV, deste Edital.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. As disposições sobre a subcontratação do objeto constam no Termo de Referência que integra o Anexo V, deste Edital.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documentos fiscais, certidões de regularidade fiscal, juntamente com relatório de fiscalização e demais documentos pertinentes, na Tesouraria da Prefeitura.

10.2. As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente e encaminhadas ao Fundo Municipal de Saúde para que o fiscal de contrato avalie a prestação de serviços e confeccione o recibo de fiscalização, sendo encaminhados em até 7 (sete dias) à Contabilidade para liquidação e pagamento.

10.3. Durante o processo de pagamento serão observadas as disposições e aplicações da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 7.292/2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CERTAME

11.1. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos procedimentos descritos no contrato, que integra o Anexo IV, deste Edital.

12. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DA FONTE DE RECURSO

12.1. Valor estimado para a contratação é de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais).

12.2. Para cobertura da presente despesa será utilizado recurso do Orçamento Municipal vigente na (s) seguinte (s) dotação (ões):

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Ficha/Fonte de Recurso: 15/150000150000

13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Durante a vigência do credenciamento, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

13.2. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la.

13.2.1. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma disposta no item 14.

13.3. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e dos contratos ou outros instrumentos equivalentes, firmados com a Administração, será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.4. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante solicitação escrita, devidamente protocolada.

13.4.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

13.4.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos e compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções.

14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, qualquer pessoa poderá:



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

- a) Solicitar esclarecimentos por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@jeronimomonteiro.es.gov.br ou por petição por escrito, protocolada nesta Prefeitura;
- b) Impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, por petição por escrito, protocolada nesta Prefeitura.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4. Da decisão relativa à habilitação ou inabilitação no credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da decisão, que deverá ser protocolizado durante o horário de expediente vigente, junto ao Setor de Protocolo, e dirigido ao Prefeito Municipal, que o encaminhará ao agente de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo à autoridade competente.

14.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5. O Prefeito Municipal, após receber a decisão do recurso ou a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

14.6. As contrarrazões ao recurso pelos demais participantes, deverão ser apresentadas, via protocolo, por escrito, assinado por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contada da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.3. Ao participar deste processo de credenciamento a empresa e seus representantes autorizam/concordam com a utilização e possível divulgação nos sítios eletrônicos de responsabilidade deste município dos dados e documentos fornecidos durante o curso processual, bem como, com o compartilhamento de tais informações com os Órgãos de Controle Interno e Externo caso os mesmos sejam solicitados.

15.4. A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação.

15.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

15.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

empresa participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.9. Informações complementares inerentes a este credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (28) 3558-2917 ou (28) 3558-2915 ou ainda pelo email: cpl@jeronimomonteiro.es.gov.br.

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Jerônimo Monteiro para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1. Anexo I – Modelo de Requerimento de credenciamento;
- 15.11.2. Anexo II – Modelo de Ficha Cadastral;
- 15.11.3. Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;
- 15.11.4. Anexo IV – Minuta de Contrato;
- 15.11.5. Anexo V - Termo de Referência.

Jerônimo Monteiro - ES, 03 de Abril de 2024.

Liliane Bernardo Sezini
Agente de Contratação

Nara de Bastos Neves
Membro

Rogério de Souza
Membro

Genésio de Castro Figueira
Membro



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES.

A empresa _____ (nome do proponente), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº _____, com sede a _____ (endereço completo) _____, **REQUER** credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas, consulta especializada em psicologia e serviços de fisioterapia, nos termos e valores definidos no Edital de Credenciamento nº ____/____, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital.

Termos em que pede e espera deferimento.

_____ de _____ de _____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

ANEXO II – MODELO DE FICHA CADASTRAL

FICHA CADASTRAL

CRENCIAMENTO N° _____/_____

1. DADOS CADASTRAIS

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
N°:	
Comp. :	Bairro:
CEP:	Município/Estado:
E-mail:	Telefone:
Responsável Administrativo:	
Responsável Técnico:	

2. DADOS BANCÁRIOS

Banco:	N° do Banco:
Agência:	N° da Conta:

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Consulta Médica em Clínica Geral em Ambulatório
- Consulta Médica em Ginecologia
- Consulta Médica em Obstetrícia
- Consulta Especializada em Psicologia
- Serviços de Fisioterapia

4. RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Nome	Titulação	CRM

_____ de _____ de _____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo n°: ____/____

Credenciamento n° ____/____

Eu _____, (colocar a nacionalidade), possuidor (a) da Cédula de Identidade n° _____ e CPF n° _____, residente e domiciliado (a) à _____, n° _____, Bairro _____, Cidade _____, (colocar o estado), na condição de representante legal da empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n° _____,

DECLARO, para os devidos fins sob pena da lei que:

1. Estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como preencho plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, em cumprimento do §1º, do art. 63, da Lei n.º 14.133/2021;
2. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em cumprimento no inciso IV, do art. 63, da Lei n.º 14.133/2021;
5. Posso disponibilidade para prestar os serviços ao Município de Jerônimo Monteiro - ES, conforme condições preestabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

_____ de _____ de _____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

Processo Administrativo nº _____

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES E DE OUTRO LADO A (O) _____

O Município de Jerônimo Monteiro, no Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Lourival Lougon Moulin, nº. 300, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP: 29.550-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 27.165.653/0001-87, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. _____, brasileiro, residente na _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado (a) na _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, doravante designado **CONTRATADO (A)**, neste ato representado (a) por _____ (nome do representante legal), tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº _____** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.405/2024, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº ____/____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS, PSICOLOGIA E SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DESTA MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 – O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital da Licitação;
- 1.2.3 - A Proposta do contratado;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1, preços estes com base na tabela do Consórcio Público de Saúde da Região Polo Sul do Estado do



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Espírito Santo, por consulta ou procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do (a) _____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1- Das condições de execução:

3.1.1- A prestação do serviço será efetuada após confecção de contrato e emissão de autorização de fornecimento pelo setor de compras desta Prefeitura.

3.1.2- Os serviços serão prestados de forma continuada conforme descrito no objeto. O atendimento poderá ser parcelado conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

3.2 - Do local e prazos de realização dos serviços:

3.2.1- Os serviços serão realizados preferencialmente no estabelecimento indicado pelo prestador, podendo a critério da administração ser realizado nas unidades de saúde desde que informado previamente e nos domicílios dos pacientes indicados pelas Equipes de Atenção Básica e/ou excepcionalmente em outro local desde que previamente autorizado pelo Fundo Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.

3.2.2- Tendo em vista que os usuários do serviço, objeto deste contrato, têm limitações em deslocamento e, atendendo ao plano de mobilidade, é necessário que o local seja de fácil acesso sem obstáculos para cadeirantes ou outros pacientes com dificuldades.

3.2.3- O prazo relativo à execução de todos os serviços que ora se contrata é de **12 (doze) meses** após emissão de autorização de fornecimento pelo setor de compras desta Prefeitura.

3.3- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, cabendo:

- a) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a sua regularização.
- b) Informar à administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a competência da fiscalização, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- c) Comunicar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- e) Atuar tempestivamente na solução de problemas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, reportando à administração para as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência do fiscal.
- f) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- g) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou autoridade competente;
- h) Formalizar de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento do objeto citado na cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e mediante a apresentação de documento(s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

6.2 - Durante o processo de pagamento serão observadas as disposições e a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal n.º 7.292/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde – TVPS do Consórcio Público de Saúde da Região Polo Sul do Estado do Espírito Santo (CIM Polo Sul) de 28/11/2023.

7.2 – Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da assinatura do contrato, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA.

7.3 – O reajuste acima descrito deverá ser solicitado através de protocolo e terá incidência no preço contratado com o seu deferimento.

7.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

7.5 – São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

7.6 – Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajosos para a Administração, calculando por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.3 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.4 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.5 - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

9.2 - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.3 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

9.4 - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.5 - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.6 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

9.7 - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.8 - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.9 - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.10 - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.11 - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.12 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos da Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Secretaria requerente, conforme descrito abaixo:

TITULAR (ES)	SUPLENTE(S)

Parágrafo Único - A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

13.4 - O contrato poderá ser extinto:

13.4.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2 - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Ficha/Fonte de Recurso: 15/150000150000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo e condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO E DENÚNCIA

18.1 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores praticados pelo mercado local, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

18.2 - É vedada à CONTRATADA a exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

18.3 - A qualquer tempo caberá ao usuário denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços, também como no faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Jerônimo Monteiro-ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jerônimo Monteiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

POR RAZÕES TÉCNICAS O TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE A PARTE DO PRESENTE
EDITAL.